CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

PROJETO DE LEI DE ORDINÁRIA N° _____ DE 2022

Vereador Policial Federal Suender - PRTB

"Disciplina o recolhimento de veículos abandonados em vias ou logradouros públicos nesta urbe, e dá outras providências."

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a recolher e remover das vias públicas do município, veículos estacionados em situação que caracterize abandono.

Art. 2° - Para os efeitos desta lei, considera-se situação que caracterize abandono o veículo ou carcaça de, que apresente, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

I - Evidente estado de decomposição, ainda que coberto com capa de proteção;

II - Possuir carroceria com evidentes danos estruturais causados por acidente e/ou vandalismo, e/ou qualquer outro fator que inviabilize sua circulação;

III - Estar impossibilitado de deslocamento por seus próprios meios;

IV - Ter vidros quebrados ou portas destrancadas, de modo a permitir o acesso de pessoas sem obstrução;

Art. 3° - A administração municipal, através de órgão de trânsito municipal ao tomar conhecimento da existência de veículo automotor de qualquer natureza que, há pelo menos 30 (trinta) dias, se encontre abandonado em via pública da cidade, afixará nele um adesivo convocando o respectivo proprietário, ou responsável, a removê-lo do local.

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Art. 4° - Completados 07 (sete) dias após a comunicação de abandono, sem que o proprietário ou responsável legal tenha tomado as devidas providências referentes à sua remoção, o veículo automotor será recolhido para o depósito ou local apropriado, próprio do município ou conveniado, ou que cumpra tal função.

Art. 5° - Removido os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em via pública, deve ser remetido ao proprietário ou detentor, se for conhecido, uma notificação para resgatá-lo no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da notificação.

§ 1° - A notificação de que trata este artigo, deve ser remetida ao proprietário e constar a data e o motivo da remoção. O local para onde o veículo foi encaminhado, bem como os prazos e as sanções a que o proprietário ou detentor estiverem sujeitos.

§ 2° - A notificação será encaminhada ao endereço constante no registro do veículo, carcaça, chassi ou partes de veículos, e será considerada recebida quando feita a qualquer pessoa em sua residência, preferencialmente os parentes.

§ 3° - Não sendo possível proceder a notificação pessoal por ser ignorada a identidade ou residência do proprietário ou detentor do veículo, carcaça, chassi, ou partes de veículo abandonados em via pública, a notificação deve ser publicada na imprensa oficial do Município.

Art. 6°- Não comparecendo o proprietário para remoção do veículo no prazo máximo de 06 (seis) meses, fica o poder público autorizado a destruir por meios próprios ou firmar convênios com ferro velhos para melhor aproveitamento dos metais oriundos do descarte.

Art. 7° - O poder executivo regulamentará os atos previstos nesta lei.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anápolis, 16 de março de 2022.

POLICIAL FEDERAL SUENDER

Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA

Funda-se a justificativa no fato de que o abandono de carcaças de automóveis vem se tornando recorrente na cidade de Anápolis, o que acaba por trazer riscos à população, considerando que essas carcaças abandonadas são vetores perfeitos para a transmissão de doenças como dengue devido ao acúmulo de água parada.

Cumpre ressaltar que, veículos e sucatas abandonadas são extremamente prejudiciais ao fluxo de veículos e pedestres, ao atendimento do serviço público de limpeza das ruas e ao acolhimento de resíduos, além de servir de foco de doenças como dengue e abrigo para pragas urbanas.

Câmara Municipal de Anápolis, 16 de março de 2022.

POLICIAL FEDERAL SUENDER

Vereador - PRTB